



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

LEI Nº 51/1993

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de funcionário, pai ou mãe de portador de deficiência.

Art. 1º - O Servidor Municipal poderá reduzir sua jornada de Trabalho por motivo de doença de pessoa de sua família cujo nome consta de seu assentamento individual.

§ 1º - Prova-se-à a doença mediante inspeção médica.

§ 2º - O funcionário, pai ou mãe de pessoas portadora de deficiência, terá direito a redução de duas horas em jornada de trabalho, desde que o filho esteja se submetendo a tratamento médico especializado, devidamente comprovado.

Art. 2º - A redução de jornada será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses com possibilidade de renovação por igual período, enquanto necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-RN,

Em, 30 de agosto de 1993


SEVERINO FLORENCIO SOBRINHO
PREFEITO